

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020
Processo Administrativo nº 0813008/2019

A Prefeitura Municipal de Mata Grande - Alagoas, com sede administrativa localizada na à Rua Ubaldo Malta, 107, Centro, CEP: 57.540-000, na cidade de Mata Grande, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.226.205/0001-79, neste ato representada pelo chefe do executivo municipal Sr. Erivaldo de Melo Lima, inscrito no CPF sob o nº 325.858.614-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 22/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL, especificados no(s) Termo de Referência anexo ao edital do Pregão, assim como a proposta vencedora.

2. DO CARONA

2.1. **É VEDADA A ADESAO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FIGURA DO CARONA.**

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor as marcas e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: DALIMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	
CNPJ: 11.270.945/0001-40	Telefone (87) 3762-0325
Endereço: Av. Duque de Caxias, nº 678 A, Severiano Moraes Filho, Garanhuns/PE.	E-mail: dalimpcomercio@hotmail.com
Responsável MIRELLE CANTILINO FERREIRA	CPF: 012.410.204-26

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
6	AMACIANTE DE ROUPA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO, COMPOSIÇÃO TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COADJUVANTE, ALCALINIZANTE, APLICAÇÃO AMACIANTE ARTIGOS TÊXTEIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LÍQUIDO CONCENTRADO, SOLÚVEL EM ÁGUA, BASE NEUTRA. EMBALAGEM 2L.	UNID.	400	ORIENTAL	R\$ 8,89	R\$ 3.556,00
10	BALDE DE PLÁSTICO COM ALÇA DE 30 LITROS	UNID.	50	MERCOMPLAS	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
11	BALDE DE PLÁSTICO CAPACIDADE 15 LITROS COM ALÇA ÚNICA EM METAL	UNID.	2	MERCOMPLAS	R\$ 8,40	R\$ 16,80
12	BALDE DE PLÁSTICO CAPACIDADE 20 LITROS COM ALÇA ÚNICA EM METAL	UNID.	2	MERCOMPLAS	R\$ 12,60	R\$ 25,20
15	BOBINA PLÁSTICA 40X60CM	UNID.	60	DOKAPLAST	R\$ 27,30	R\$ 1.638,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/MATA GRANDE
Fls. 1319
Visto

29	COLHER DESCARTÁVEL TIPO REFEIÇÃO	PCT	30	MARATÁ	R\$ 3,46	R\$ 103,80
31	COLHER DE PAU GRANDE	UND	5	ORIENTAL	R\$ 11,90	R\$ 59,50
32	COLHER DE PAU PEQUENA	UND	10	ORIENTAL	R\$ 8,40	R\$ 84,00
33	COLHER DE PAU MEDIA	UND	12	ORIENTAL	R\$ 10,50	R\$ 126,00
46	DESODORIZADOR DE AR SPRAY FRAGRÂNCIA LAVANDA OU JASMIM 400 ML.	UNID.	1162	GLADE	R\$ 9,78	R\$ 11.364,36
47	DESODORIZADOR SANITÁRIO, COMPOSIÇÃO PARADICLORO BENZENO, ESSÊNCIA E CORANTE, PESO LÍQUIDO 35 A 40G, ASPECTO FÍSICO TABLETE SÓLIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SUPORTE PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO.	UNID.	1617	ORIENTAL	R\$ 1,61	R\$ 2.603,37
112	SACO DE LIXO 50 LITROS, ROLO COM 25 UNIDADES.	ROLO	300	DOKAPLAST	R\$ 1,75	R\$ 525,00
113	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 200 LITROS, PRETO, REFORÇADO COM 100 UNIDADES. PRETO FOSCO.	PCT.	170	DOKAPLAST	R\$ 20,86	R\$ 3.546,20
						R\$ 25.048,23

3.2. A lista abaixo contem a relação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva, que aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor do certame. **(NÃO HÁ CADASTRO RESERVA)**

4. CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contado de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.1.2. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto registrado;

5.1.3. Encaminhar cópia da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes;

5.1.4. Observar para que, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de Preços Registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.6. Consultar o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado a órgão ou entidade de outra esfera de Governo que externe a intenção de aderir à presente Ata de Registro de Preços;

5.1.7. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.

5.1.8. Constituem obrigações do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

5.1.9. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/MATA GRANDE
Fis. <u>1318</u>
Visto <u>K</u>

5.1.10. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade de outra esfera de Governo que venha a manifestar o interesse de aderir à presente Ata de Registro de Preços devendo observar os seguintes critérios:

5.1.11. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta ARP não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.1.12. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.1.13. No caso de contratação:

5.1.14. Executar/entregar os serviços/materiais constante desta Ata de Registro de Preços;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deve apresentar, após a entrega do objeto registrado, nota fiscal emitidas e entregues ao gestor responsável, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede e certidão negativa de débitos trabalhistas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços poderão ser revistos, por solicitação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, na hipótese de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preços.

7.2. É vedado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO interromper o fornecimento do objeto registrado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital de licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que, por qualquer forma, não cumprir as normas desta Ata de Registro de Preços está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

8.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.6. As sanções previstas nos subitens 9.1.1., 9.1.3., 9.1.4. e 9.1.5. desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

8.1.7. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas da Ata de Registro de Preços celebrada.

8.1.8. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

8.1.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/MATA GRANDE
Fls. <u>1319</u>
Visto <u>[assinatura]</u>

Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

8.1.10. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO permanecer inadimplente;

8.1.11. Por até 12 (doze) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

8.1.12. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

8.1.13. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços; ou

8.1.14. For multado, e não efetuar o pagamento.

8.1.15. O prazo previsto no item 8.1.12. poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

8.1.16. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas, por igual período.

8.1.17. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.1.18. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

8.1.19. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

9. CLÁUSULA NONA - REVISÃO E CANCELAMENTO

9.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

9.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/MATA GRANDE
Fis. <u>1320</u>
Visto <u>AK</u>

9.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

9.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

9.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.6.4. Sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1., 4.6.2. e 4.6.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.8.1. Por razão de interesse público;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Registro de Preços será o da Comarca de Mata Grande – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mata Grande/AL em, 06 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/MATA GRANDE

Fls. 1321

Visto JA

ERIVALDO DE MELO LIMA
PREFEITO
ÓRGÃO GERENCIADOR

DALIMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
MIRELLE CANTILINO FERREIRA
FORNECEDOR REGISTRADO